

INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL - CENTRO

GABRIEL FERNANDES DA SILVA
GABRIEL ANDRE TAUBE
GABRIEL JOAQUIM HACK
JÚLIO CÉZAR RIBEIRO
PATRICK FERREIRA DA SILVA GERALDO

RELATÓRIO FINAL
ESTELIONATO DIGITAL - JARAGUÁ DO SUL

Jaraguá Do Sul
2023

GABRIEL FERNANDES DA SILVA
GABRIEL ANDRE TAUBE
GABRIEL JOAQUIM HACK
JÚLIO CÉZAR RIBEIRO
PATRICK FERREIRA DA SILVA GERALDO

ESTELIONATO DIGITAL EM JARAGUÁ DO SUL

Relatório final do projeto de pesquisa Conectando Saberes, apresentado ao Instituto Federal de Santa Catarina, Câmpus Jaraguá do Sul - Centro, como parte complementar para a matriz curricular do Curso Técnico em Química, modalidade Integrado.

Orientador: Doutor João Victor More Ramos
Coordenador: Doutor Clodoaldo Machado

2022

Jaraguá do Sul

AGRADECIMENTOS

Gostaríamos de agradecer primeiramente ao nosso orientador, professor João Victor More Ramos, que abraçou o projeto de pesquisa que já estava em andamento, orientando e auxiliando para que a pesquisa chegasse até o fim, concluindo assim o relatório.

Também agradecemos a monitora de linguagens do IFSC - Jaraguá do sul, Centro, Pam Ignowski por nos ajudar com as normas de escrita. Agradecemos de forma bem ampla os questionados que aceitaram contribuir para essa pesquisa, respondendo o questionário e também à banca de avaliação e orientação, à professora Anne Cristine Rutsatz Bartz, ao professor Luiz Fernando Macedo Moreschi Junior e ao coordenador de fase, Clodoaldo Machado.

E por fim, agradecemos a todos os servidores do IFSC - Câmpus Jaraguá do Sul, e as demais pessoas que contribuíram para a realização desta pesquisa e que nos apoiaram até o final.

RESUMO

O estelionato digital é um crime em ambiente digital, por meio de extorsão, roubo e persuasão, onde o infrator se beneficia de outras pessoas de forma criminosa. A diferença entre estelionato digital e outros crimes de patrimônios é que o crime não se dá através da força física, sendo assim um crime pouco conhecido, e com legislação ainda prematura, como o caso da: Lei Carolina Dieckmann, a Lei 14.155 de 2021 e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que são legislações vigentes no território brasileiro. Essas leis tem como objetivo prevenir e punir os criminosos que cometem atos fraudulentos no ambiente virtual, evitando assim, novas ações.

Neste último quinquênio, por conta da pandemia da covid-19, o Brasil de modo geral teve um aumento significativo nos casos de estelionato digital, pois o uso do ambiente virtual passou a ser mais utilizado para suprir as demandas cotidianas. Com o isolamento social tudo passou a ser feito por canais da internet, como por exemplo serviços de tele-entrega, tele-medicina e bem como pagamentos e transferências digitais como é o caso do uso do PIX - Pagamento Digital Instantâneo.

Palavras-chaves: Estelionato digital; internet; tecnologia; Extorsão digital; Legislação da internet.

ABSTRACT

Digital fraud is a crime that occurs in the internet through extortion, theft, and persuasion, where the criminal criminally benefits from others. The difference between digital fraud and other property crimes is that it does not involve physical force, making it a lesser-known crime with relatively new legislation, such as the Carolina Dieckmann Law, Law 14.155 of 2021, and the General Data Protection Law (LGPD), which are current laws in the Brazilian territory. These laws aim to prevent and punish criminals who engage in fraudulent activities in the virtual environment, thereby deterring further actions.

Over the past five years, due to the COVID-19 pandemic, Brazil as a whole has experienced a significant increase in cases of digital fraud, because the advances in technology and as the use of the online environment has become more prevalent in meeting daily demands. With social isolation measures in place, everything shifted to online channels, such as tele-delivery services, telemedicine, as well as digital payments and transfers, exemplified by the use of PIX - Instant Digital Payment.

Keywords: Internet; Technology; Digital extortion; Digital fraud; Internet legislation;

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS.....	2
RESUMO.....	3
ABSTRACT.....	4
1 INTRODUÇÃO.....	8
2 HIPÓTESE:.....	9
3 OBJETIVO GERAL.....	9
4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	9
6 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	11
6.1 ESTELIONATO DIGITAL.....	11
6.2 LEGISLAÇÃO.....	12
6.3 PANDEMIA E PÓS PANDEMIA.....	12
6.4 ANTES DA INTERNET	13
6.5 SURGIMENTO DO ESTELIONATO DIGITAL.....	14
7 METODOLOGIA.....	15
8 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	16
8.1 GRÁFICO GERAL DE TODOS OS GOLPES.....	16
8.2 GRÁFICOS DA PORCENTAGEM DOS ENTREVISTADOS QUE CAÍRAM EM ALGUM GOLPE.....	18
8.3 GRÁFICOS GERAIS DOS ENTREVISTADOS.....	21
8.4 GRÁFICOS DE PORCENTAGEM DOS ENTREVISTADOS QUE CAÍRAM NO GOLPE MAIS SUSCETÍVEL: PERFIL FALSO DO WHATSAPP".....	24
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
REFERÊNCIA.....	29
APÊNDICE.....	32

Lista de Figuras

Gráfico 1 - Todos os golpes registrados:.....	16
Gráfico 2 - Porcentagem dos gêneros que sofreram golpe:.....	18
Gráfico 3 - Porcentagem de faixa etária de pessoas que caíram em algum golpe.....	19
Gráfico 4 - Porcentagem de grau de escolaridade de pessoas que caíram em algum golpe.....	20
Gráfico 5 - Geral faixa etária dos entrevistados.....	21
Gráfico 6 - geral de gênero dos entrevistados:.....	22
Gráfico 7 - Grau de escolaridade dos entrevistados:.....	22
Gráfico 8 - Gêneros dos entrevistados que caíram no golpe do perfil falso do Whatsapp.....	23
Gráfico 9 - Faixa etária dos entrevistados que caíram no golpe do perfil falso do Whatsapp:.....	24
Gráfico 10 - Grau de escolaridade dos entrevistados que caíram no golpe do perfil falso do Whatsapp:.....	25
Figura 1 - Principais modalidades de estelionato.....	17

1 INTRODUÇÃO

Nesse início do século XXI, o estelionato digital é algo que tem despertado interesse pela opinião pública com maior frequência, pois a transformação da sociedade acarretou na criação de novos espaços e mecanismos digitais. Há dezesseis anos atrás, no Brasil, cerca de apenas 77,7 milhões de pessoas tinham acesso à rede da internet, uma diferença de aproximadamente 74,3 milhões de hoje em dia (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, de 2007 a 2011).

Como se sabe, o avanço industrial e tecnológico criou espaços virtuais que facilitaram determinados crimes, como é o caso do estelionato digital, que se baseia em um crime que ocorre em ambiente digital, onde o estelionatário se beneficia por consequência de algum golpe ou fraude.

Quando se teve início às primeiras práticas do estelionato digital, os meios utilizados por golpistas eram feitos de formas diferentes das atuais, pois o avanço tecnológico ainda estava em processo de gestação. Diante desse quadro, os crimes realizados antes do período digital possuíam menos complexidade do que os golpes atuais, nada mais sendo que crimes comuns praticados na internet - ambiente com pouca regulamentação, que permitiam golpes orquestrados, manipulações e amplo acesso ao anonimato. Daí que nessas primeiras incursões de práticas de estelionato digital, os tipos de golpes ainda eram feitos de forma rudimentar, muito próximas do ambiente físico, cuja coesão e percussão das vítimas se dava por mecanismos de manipulação através de desinformação.

Pela evolução da cibernética, os estelionatos evoluíram para esse espaço digital, assim foi sendo criado e modificado leis para a penalização desses delitos: a) primeiramente a mudança da Lei Nº 14.155 de 2021, onde foi acrescentado o estelionato digital, que é uma forma de estelionato mais complexo, um estelionato mais qualificado, onde a pena desses tipos de estelionatos, são de 4 a 8 anos; b) a Lei Carolina Dieckmann, onde foi a primeira a penalizar invasão de celulares, notebooks e computadores para obtenção de dados pessoais ou de instituições, e a paralisação de sites sejam eles governamentais ou não; c) o Marco Civil, onde foi criado para o controle da internet e para que os usuários tenham seus direitos e deveres dentro da internet.; d) a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

também onde serve para proteção de dados pessoais, onde protege os dados pessoais dos usuários dos sites acessados.

2 HIPÓTESE:

- Aumento de casos do estelionato digital em Jaraguá do Sul.

3 OBJETIVO GERAL

- Fazer uma pesquisa de amostragem sobre o nível da inserção de envolvimento da população jaraguense em crimes de estelionato digital cometidos na região.

4 OBJETIVO ESPECÍFICO

- Fazer levantamento de pesquisas bibliográficas anteriores referente ao tema estelionato digital;
- Verificar a legislação vigente e o debate contemporânea sobre o tema, enfatizando estelionato digital;
- Elaborar um questionário de entrevista para ser aplicado em diferentes locais na cidade de Jaraguá do Sul;
- Comparar índices de estelionato digital em Jaraguá do Sul com o estado de Santa Catarina e Brasil.

5 JUSTIFICATIVA

Com toda a urgência em se "adequar" ao desenvolvimento da tecnologia da informação, muitos golpes acabaram migrando para o mundo digital, antes da revolução digital alavancada pelo desenvolvimento da revolução técnico-científica, os crimes de estelionato eram praticados de forma "artesanal", onde se exigia dos criminosos um tempo maior para a elaboração do golpe.

Por outro lado, em nossos dias, com auxílio de ferramentas e técnicas desenvolvidas pela inteligência artificial (IA), a eficiência e velocidade dos golpes tem resultado em um efeito multiplicativo em instantes de segundos. Não à toa que, com a falta de planejamento governamental, o desenvolvimento de softwares criados para otimizar a vida financeira de indivíduos, - como é o caso do PIX - ainda apresenta brechas operacionais para que pessoas promovam crimes.

Basta lembrar que os estornos de pagamentos indevidos via PIX ficam a critério da boa fé do receptor fazer a devolução, não obtendo assim, garantia legal da devolução desse dinheiro, por mais que segundo o artigo 169 do Decreto 2848/40, a apropriação desse dinheiro seria um crime, segundo o código penal brasileiro.

Nos últimos dois anos houve um aumento de golpes digitais no Brasil, sobretudo por conta da pandemia da covid-19, que obrigou novas formas de trabalho, como foi o caso do home office, fazendo com que as pessoas trabalhassem em casa aumentando o fluxo de informações na web em comparação dos anos anteriores da pandemia.

A falta de informação da população também foi algo que impulsionou esses golpes de forma avassaladora. Infelizmente a legislação brasileira também deixa muito a desejar sobre esse assunto, principalmente porque é algo novo. O legislativo brasileiro para tentar frear essa onda de crime fez alterações no artigo 171 do código penal, para incluir novas regras para punir o estelionato digital (MOREIRA, 2022).

O motivo pelo qual realizamos esta pesquisa é pelo fato de ser um assunto novo e muito pouco discutido, além de se ter uma legislação vulnerável.

6 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

6.1 ESTELIONATO DIGITAL

Com o avanço da tecnologia que adentrou ao mundo digital com a tecnologia da informação (TI) e a criação da inteligência artificial, os crimes passaram a migrar para esse novo ambiente. O caso do crime de estelionato é emblemático, posto que este passou a ser realizado nesta segunda década do século XXI.

Para compreender melhor o tema, somente no ano de 2022 o estelionato digital apresentou um aumento de 480% (Pereira, 2023) em Santa Catarina, sobretudo, pela crise sanitária de saúde da pandemia da COVID-19.

Como se sabe, o estelionato digital é uma modalidade de crime "recente", onde se tem dois sujeitos, isto é, uma vítima e um estelionatário em um ambiente digital. Dentre essa gama de crimes, pode-se citar: clonagem de cartão de crédito; ofensa contra a honra e extorsão; compartilhamento de mensagens com vírus e até golpes envolvendo transferências eletrônicas instantâneas, conhecido como PIX (CEUB, 2022).

No estado de Santa Catarina ocorreu um aumento dos casos de estelionato digital de 2019 até 2021, sobretudo, com o agravamento da pandemia da covid-19, que forçou a utilização e a dependência humana aos meios digitais (BALANÇO GERAL ITAJAÍ, 2021). Para se ter uma ideia, segundo um levantamento de dados feito pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina (SSP-SC), que procurou avaliar a situação da evolução dos crimes digitais nas regiões do estado de Santa Catarina, Florianópolis apareceu liderando o ranking de estelionato digital, seguido do Vale do Itajaí e da região nordeste Catarinense. Ainda de acordo com a pesquisa assinalada, o golpe de estelionato digital com mais ocorrências dentro do estado de Santa Catarina é a clonagem de dados, onde só no norte de Santa Catarina chegou a marcar um aumento de mais de 50%, comparado com os dados do primeiro semestre do ano anterior, enfatizando a região com o maior número de golpes de estelionato.

6.2 LEGISLAÇÃO

Como resposta ao estelionato digital no Brasil, as seguintes leis foram adicionadas no legislativo: Lei Carolina Dieckmann; Lei 14.155 de 2021 e Lei Geral da Proteção dos Dados Pessoais (LGPD). Pela facilidade de propagação de informações falsas na rede há uma percepção social de que internet é "terra sem lei", muito embora leis criadas entre os anos de 2012 e 2014 estão em vigor atuando como medida normativa para regulamentar e punir os crimes digitais (POESA, 2021). A Lei Carolina Dieckmann foi sancionada pela ex-presidente Dilma Rousseff, no ano de 2012. Essa lei tem como objetivo "punir" crimes cibernéticos, onde consta que o criminoso que invadir determinado sistema, - driblando os mecanismos de defesa- deve ser punido conforme a constituição brasileira. Não é à toa que essa lei é considerada um marco regulamentador importante dentro do nosso território nacional.

6.3 PANDEMIA E PÓS PANDEMIA

Devido a pandemia covid-19, as pessoas se viram em situação de isolamento. Por conta desse fato, o uso da internet teve um aumento significativo em todas as áreas, desde a entrega de alimentos até os meios de comunicação em massa, como é o caso da expansão dos jornais digitais que se tornaram muito populares diante de toda a população.

Com efeito, o estelionato digital, que mesmo antes do isolamento já estava em ascensão, teve um aumento significativo nesse período, afinal grande parte da população passou a se manter "online" vinte e quatro horas dentro do ambiente virtual. Dado esse acúmulo e velocidade nas transferências de informações, seja de conteúdos verdadeiros ou falsos, a criminalidade, aproveitando-se da falta de segurança no ambiente virtual ampliou seus ataques, sobretudo às pessoas mais desatentas ou leigas em matéria de criticidade imposta pela revolução cibernética.

Contudo até mesmo no período pós pandemia o crescimento das plataformas virtuais continuou a crescer, como se viu com as plataformas de vendas online, que começaram a se multiplicar na pandemia. Basta lembrar do papel desempenhado

pelo marketplace (junção de vendedores e lojas diferentes online, para se ter uma gama de produtos maior e busca uma simulação de um shopping totalmente online) e do e-commerce (é um comércio eletrônico, venda de produtos online, tendo uma loja virtual própria do vendedor), que tiveram um grande aumento por conta da pandemia, segundo PRADO, (2022, p. 12).

A principal causa desse desempenho foi o aumento acelerado de novos consumidores, como consequência das medidas restritivas tomadas pelo governo brasileiro, que com o intuito de moderar as aglomerações urbanas, acabaram por forçar muitos consumidores a ter sua primeira experiência com o comércio eletrônico. Por conseguinte, o setor teve um aumento de 41,9% (25,9 milhões) de novos consumidores nos anos de 2020 e 2021, aumentando 29% no ano de 2020 em relação a 2019, e 10% em 2021 em relação a 2020.

É perceptível que por conta do período da pandemia da COVID-19, o número de vendedores e consumidores no ambiente virtual teve um drástico aumento trazendo facilidade para os golpistas em ampliar o rol de tipologia de golpes praticados pela internet.

6.4 ANTES DA INTERNET

O crime de estelionato, só foi regulamentado na legislação brasileira em 1940 (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Outros Territórios, 2015) , quando foi criada a LEI NÚMERO 2.848, DE DEZEMBRO DE 1940, que estabelece, que o crime de estelionato tem como características: obter vantagens ilícitas, causar prejuízo a outra pessoa, uso do meio da astúcia ou artimanha e enganar alguém ou a levar ao erro. Desse modo, para ser considerado crime de estelionato, é preciso que haja os quatro elementos, para que seja configurado como este crime.

Já o estelionato digital, os golpes passaram a ser feitos de formas diferentes do passado, graças ao avanço tecnológico. Os crimes realizados antes do período digital eram mais complicados do que os golpes de atualmente, visto que os golpistas eram obrigados a combinar vários tipos de golpes ao mesmo tempo. Exemplo disso é o sequestro seguido de extorsão onde a vítima era forçada a ceder ao criminoso. Com essa evolução tecnológica os golpistas tiveram uma facilidade em se adequar aos meios digitais, mesmo havendo uma mudança radical do local

do crime que anteriormente era feito de forma presencial, e atualmente é realizado no ambiente digital. Houve também a criação de novos golpes, como por exemplo o Golpe do perfil falso no whatsapp.

6.5 SURGIMENTO DO ESTELIONATO DIGITAL

Foi nos Estados Unidos da América, ainda na década de 1960, quando se teve indício dos primeiros crimes virtuais, com espionagem e sabotagem de computadores que eram bem comuns na sociedade americana. Na década de 1980 houve um aprofundamento nos crimes com expansão nas empresas pioneiras no mercado americano, surgindo novos crimes no ambiente virtual como a propagação de vírus, "hacking" e pedofilia (BARROS, 2006).

Já no Brasil, o ano de 1996 foi emblemático, quando houve investigações e foi descoberto a invasão de inúmeros sites governamentais, como o site oficial do Supremo Tribunal Federal (MEDEIROS, 2015). Anos depois, em 2012, a Lei Carolina Dieckmann foi instituída no Brasil pela presidente Dilma Rousseff, marcando o início da regulamentação da fraude digital no país. Essa lei surgiu depois que o computador particular da atriz Carolina Dieckmann foi invadido, resultando na divulgação de fotos íntimas. E a criação dessa Lei foi muito importante pois com ela se iniciou a tentativa de regulamentar o campo da internet e o tornar um espaço mais seguro para os usuários (ALVES, 2018).

Todavia, mesmo com as iniciativas governamentais em regulamentar as fraudes digitais no Brasil, a pandemia demonstrou que na medida em que o ambiente virtual passou a ser a ferramenta majoritariamente usada pela população, os crimes digitais cresceram ao invés do efeito reverso dado pela prevenção. Segundo o PROCON do Estado de Santa Catarina em 2022 as denúncias sobre crimes virtuais cresceram em 480% (PEREIRA, 2023). Vale lembrar aqui o caso de um supermercado de Jaraguá do Sul que teve um prejuízo de 80 mil reais para um homem de 23 anos que aplicava o golpe do pix, onde ele usava uma captura da fatura, mas os produtos não eram pagos (O MUNICÍPIO JOINVILLE, 2021).

7 METODOLOGIA

A partir da metodologia de pesquisa exploratória, foi realizado um levantamento bibliográfico baseado em fontes secundárias a fim de recolher informações a respeito do estelionato digital. Após concluída esta primeira etapa do trabalho, foi aplicado um questionário com perguntas elaboradas e presentes no apêndice, com questões pertinentes ao tema do estelionato digital. Para isso, o questionário foi aplicado aos cidadãos da cidade de Jaraguá do Sul, nos mais variados locais, como: Jaraguá do Sul Park Shopping, Terminal Urbano de Jaraguá do Sul e no calçadão, Rua Marechal Deodoro Da Fonseca e demais lugares de Jaraguá Do Sul - SC.

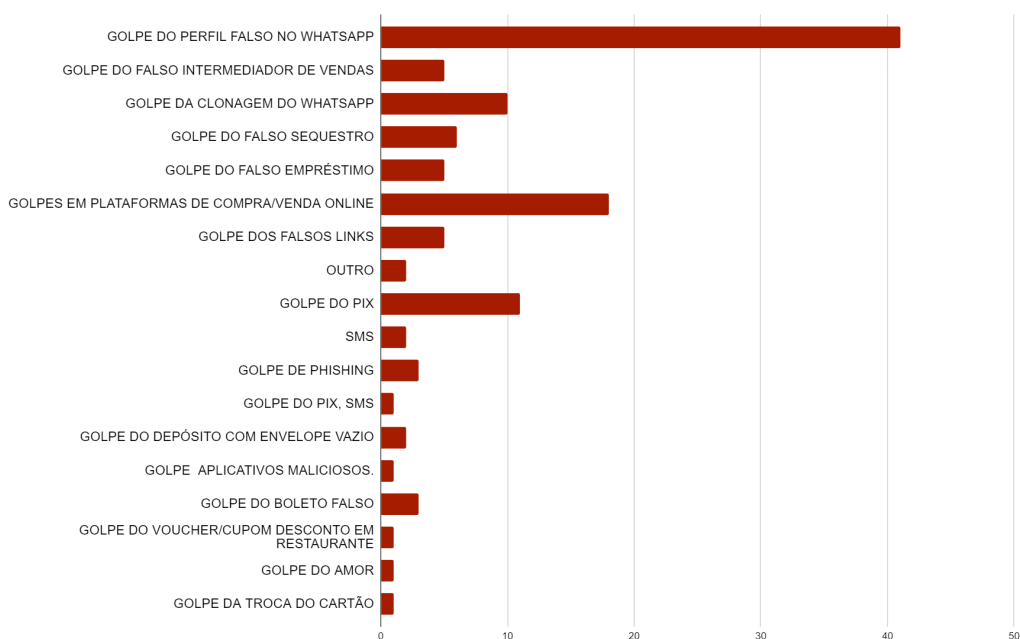
Os questionários foram aplicados em 200 pessoas, como forma de corroborar ou refutar as hipóteses levantadas e responder o nosso problema de pesquisa, e com esses dados foi possível a criação de gráficos. Para que fosse feita a análise dos dados, inicialmente foi criado o questionário, que contém 5 perguntas que categorizam: a idade, escolaridade, gênero do entrevistado e se ele já sofreu algum golpe. Após obter os 200 questionários foi feita uma planilha organizando esses dados e, com isso, foram executados os gráficos abaixo.

Após a montagem dos gráficos, foi feita a análise de dados, para comparar e relacionar os dados da pesquisa com dados obtidos nas fontes secundárias. Por fim, com os dados gerais, delimitamos e apresentamos os resultados da pesquisa seguidos de suas discussões.

8 RESULTADOS E DISCUSSÕES

8.1 GRÁFICO GERAL DE TODOS OS GOLPES

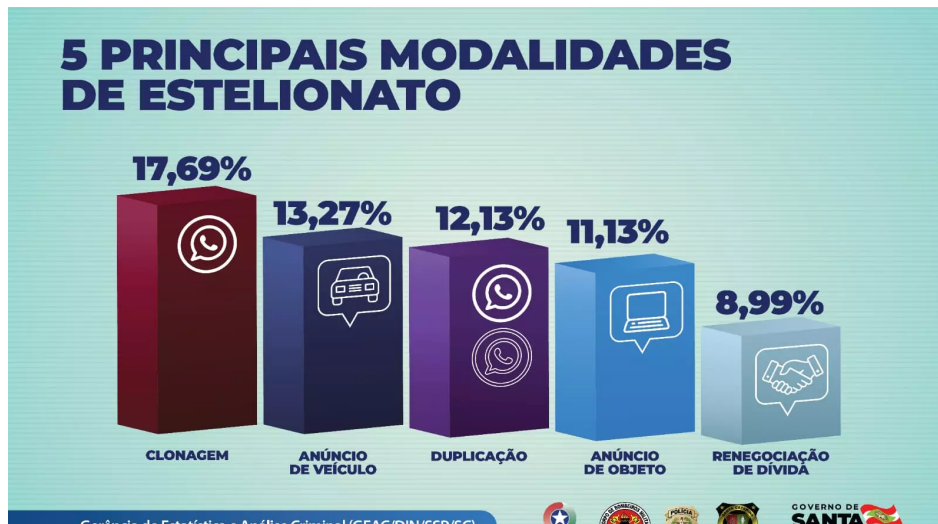
Gráfico 1 - Todos os golpes registrados:



(Fonte: Próprios autores)

O gráfico acima mostra, em quantidade, o número de vítimas para seus respectivos golpes em Jaraguá do Sul, que no total são 119 vítimas. Nele é possível observar que o golpe com o maior número de vítimas é o “golpe do perfil falso do Whatsapp”, seguido pelo “golpe em plataformas de compras online”. E na figura abaixo são apresentadas as modalidades de golpes mais aplicadas no norte catarinense. Os dados são da Secretaria de Segurança Pública do estado de Santa Catarina, de 2021.

Figura 1 - Principais modalidades de estelionato

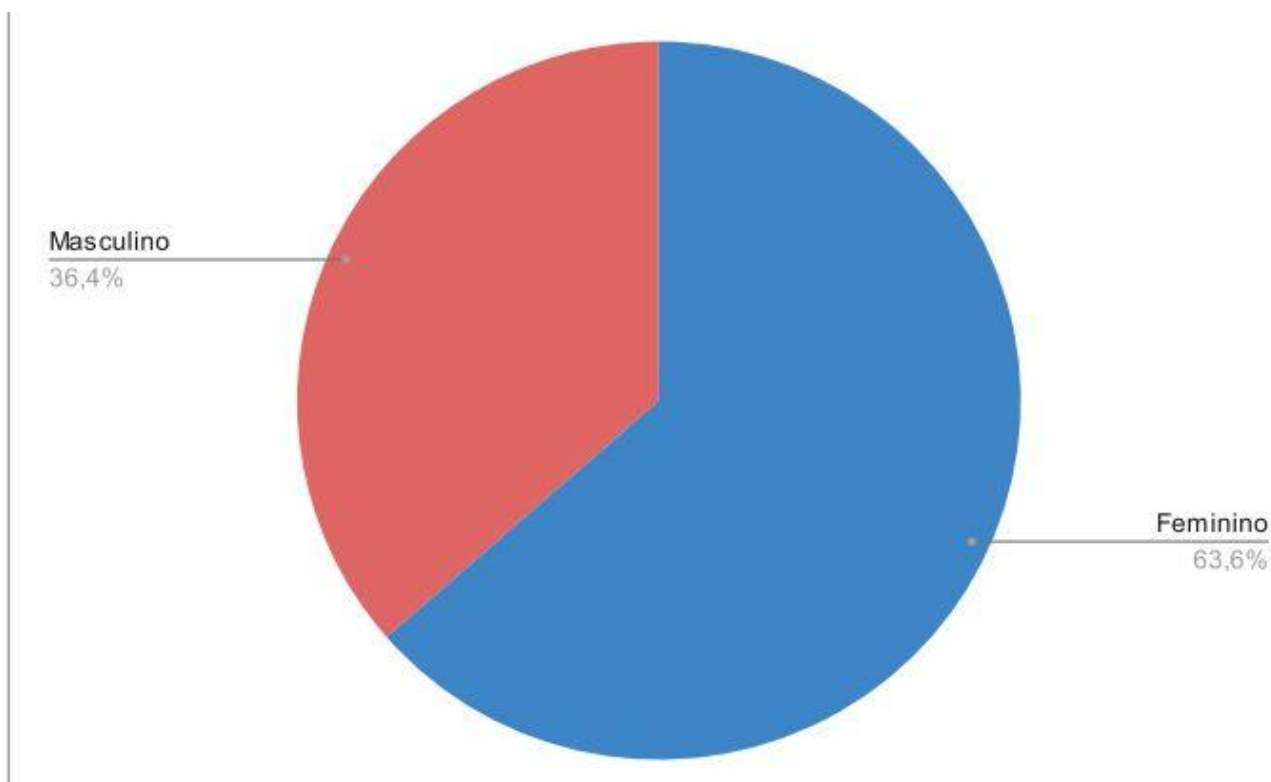


(Fonte: Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, 2021).

Observa-se claramente na ilustração que a clonagem do WhatsApp, também conhecida como perfil falso do WhatsApp, é a forma mais comum de golpe digital em Santa Catarina. A figura retrata os mesmos dados obtidos nesta pesquisa, revelando um padrão crescente de golpes digitais em Jaraguá do Sul em comparação com a região nordeste do estado.

8.2 GRÁFICOS DA PORCENTAGEM DOS ENTREVISTADOS QUE CAÍRAM EM ALGUM GOLPE

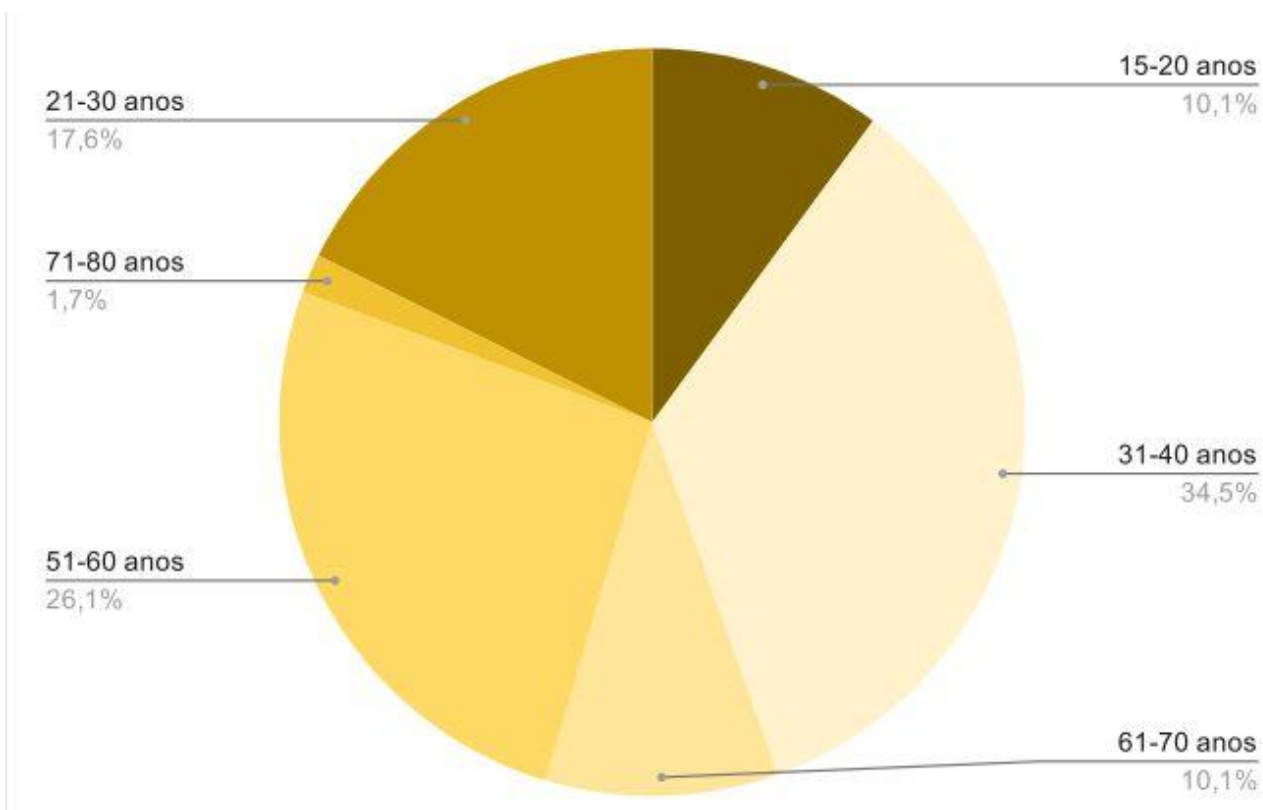
Gráfico 2 - Porcentagem dos gêneros que sofreram golpe:



(Fonte: Próprios autores)

No gráfico 2 é possível extrair as informações do gênero dos entrevistados que caíram em algum golpe. Segundo o gráfico, o gênero que mais caiu em algum tipo de golpe foram os femininos, com 63,6% de 200 pessoas, sendo 127 pessoas aproximadamente, sendo 55 pessoas a mais que o gênero masculino.

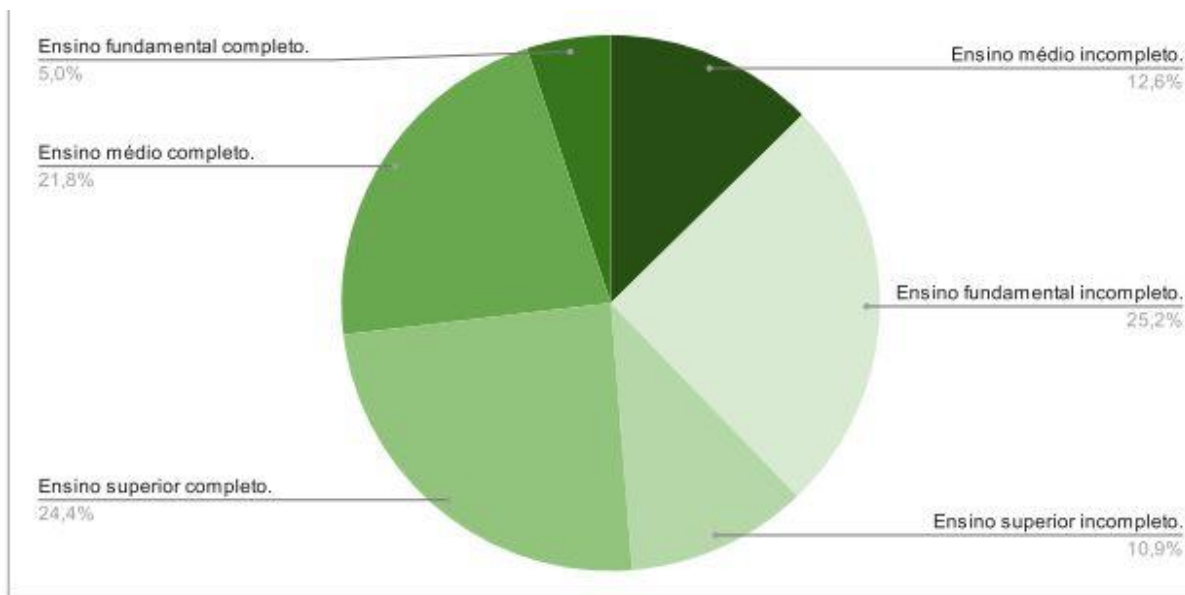
Gráfico 3 - Porcentagem de faixa etária de pessoas que caíram em algum golpe



(Fonte: Próprios autores)

O gráfico 3 trata da faixa etária dos questionados que caíram em algum dos golpes já citados. A faixa etária de 31- 40 anos foram as que mais caíram, pois, após a pandemia o home office se tornou comum, o que forçou essas pessoas a usarem mais a internet, e como foi citado anteriormente, houve um grande aumento conforme a comparação. (PEREIRA, 2023).

Gráfico 4 - Porcentagem de grau de escolaridade de pessoas que caíram em algum golpe



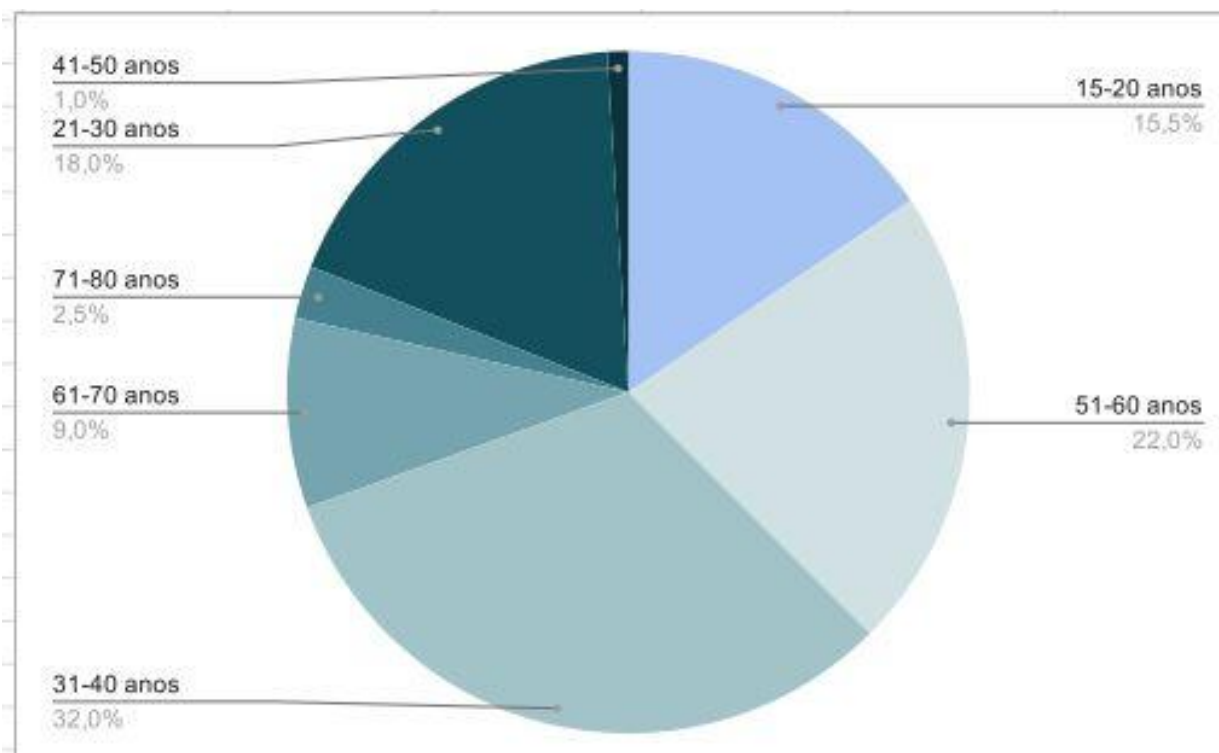
(Fonte: Próprios autores)

Gráfico 4 demonstra o grau de escolaridade das pessoas que confirmaram que caíram em algum golpe realizado no âmbito digital. Nos dois extremos se tem: o ensino fundamental incompleto com cerca de 25,2%, que é o grau de escolaridade onde se há uma maior quantidade de vítimas, e o ensino fundamental completo com 5% sendo o outro extremo, com a menor quantidade de vítimas.

Pode-se relacionar com o gráfico 3 de pessoas que caíram em algum golpe digital; Segundo a matéria da COBAP (2011) 50% da população idosa no Brasil, com idade acima de 60 anos, possui apenas o primeiro grau.

8.3 GRÁFICOS GERAIS DOS ENTREVISTADOS

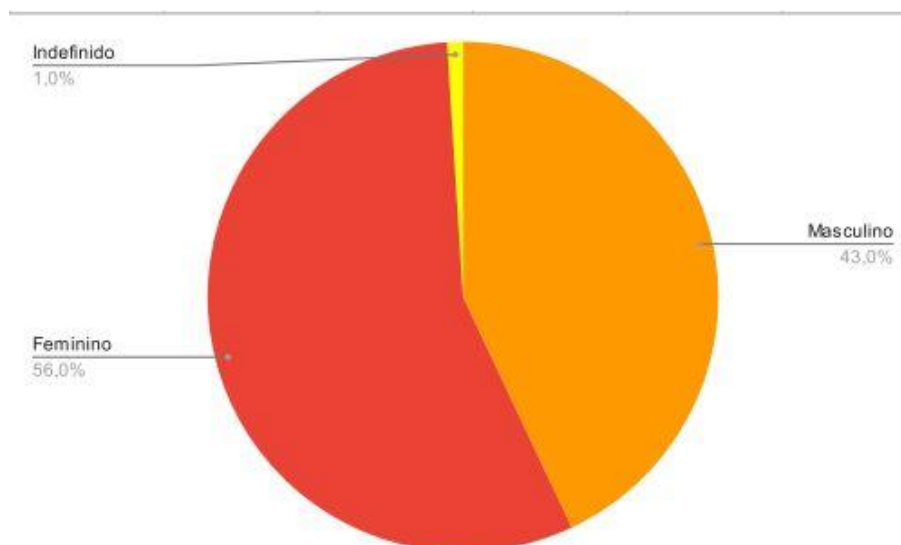
Gráfico 5 - Geral faixa etária dos entrevistados



(Fonte: Próprios autores)

O gráfico 5 mostra a faixa etária geral dos 200 entrevistados, a grande maioria apresentada na figura são de pessoas de 31 a 40 anos, que conforme o Ministério de Trabalho e Previdência (2022) “A maioria dos trabalhadores formais brasileiros possui entre 30 e 39 anos” eles são os responsáveis por 30,11% do emprego formal do país. A faixa etária que foi mais entrevistada é também a faixa etária que mais tem cargos de carteira assinada no Brasil, com isso podemos saber também como os trabalhadores são afetados pelos golpes digitais.

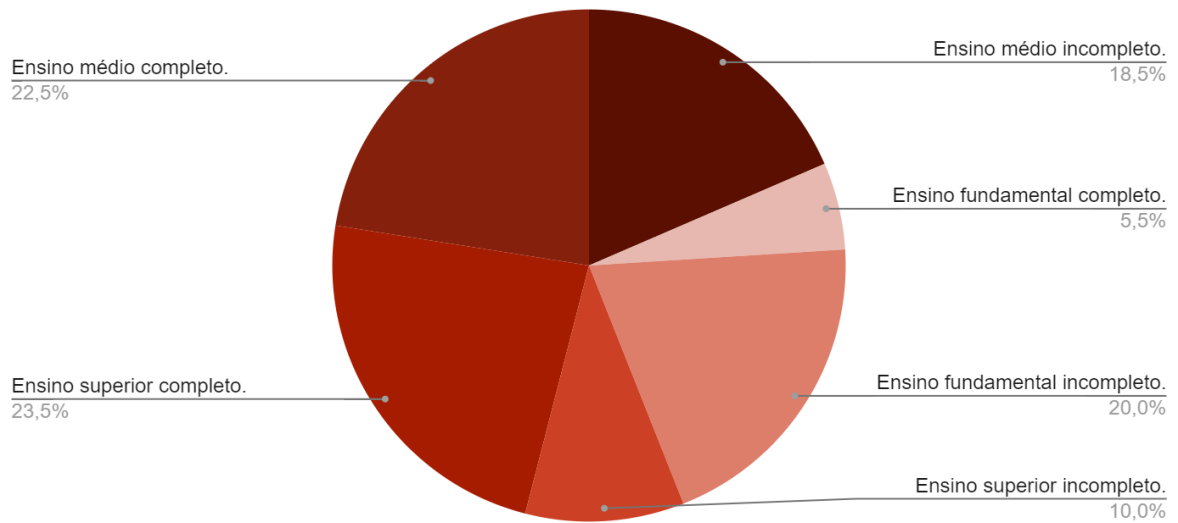
Gráfico 6 -Gênero de todos os entrevistados:



(Fonte: Próprios autores)

O gráfico 6 apresenta o parâmetro geral dos gêneros das pessoas entrevistadas. 43,9% são do gênero masculino e na maioria dos entrevistados temos 56% do gênero feminino, e pela minoria temos 1% das pessoas que se consideram do gênero indefinido.

Gráfico 7 - Grau de escolaridade dos entrevistados:



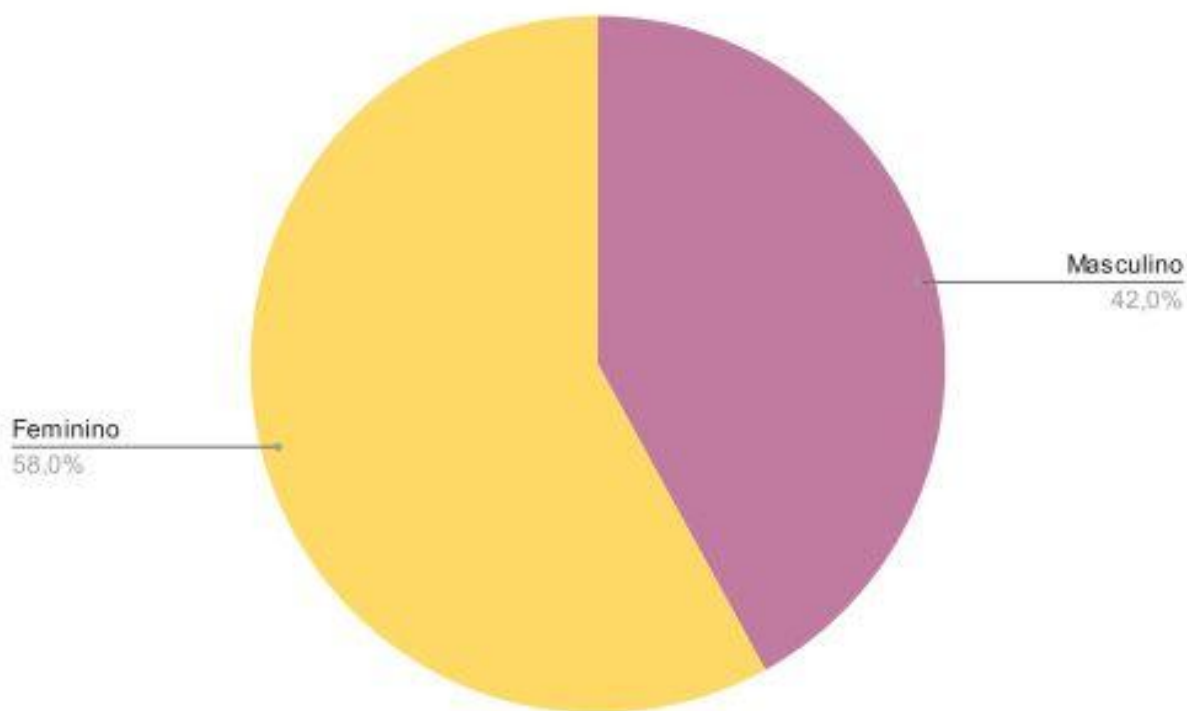
(Fonte: Próprios autores)

O gráfico 7 é um gráfico geral do grau de escolaridade dos 200 entrevistados mostra que cerca de 23,5% desses 200 têm o ensino superior completo. Em contraponto, 5,5% tem apenas o ensino fundamental completo. A segunda maior porcentagem

presente no gráfico é de 20,0%, que demonstra que o segundo grupo que mais foi entrevistado foram as pessoas com o ensino fundamental incompleto.

8.4 GRÁFICOS DE PORCENTAGEM DOS ENTREVISTADOS QUE CAÍRAM NO GOLPE MAIS SUSCETÍVEL: PERFIL FALSO DO WHATSAPP"

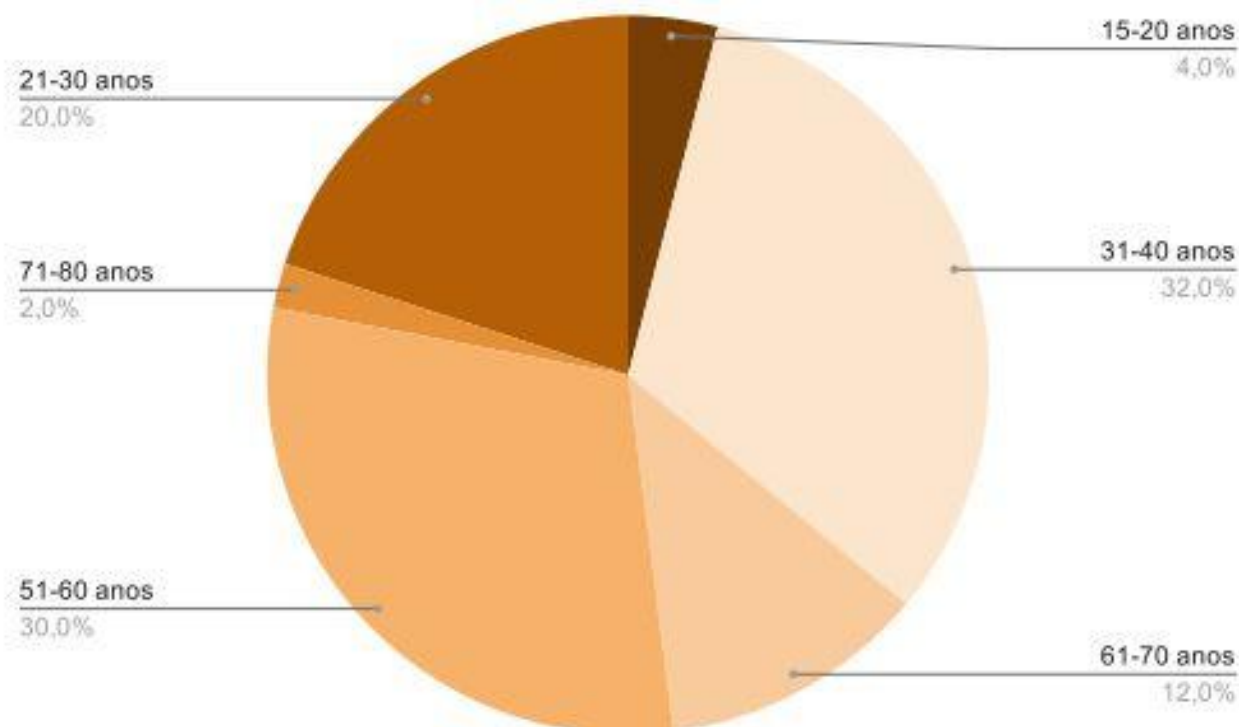
Gráfico 8 - Gêneros dos entrevistados que caíram no golpe do perfil falso do Whatsapp



(Fonte: Próprios autores)

O gráfico 8 apresenta a porcentagem dos gêneros que caíram no golpe mais suscetível, o do "perfil falso do whatsapp". Segundo o gráfico, cerca de 58% do gênero feminino caiu nesse golpe, cerca de 16% a mais que o gênero masculino. A porcentagem de 58% representa 23 pessoas, que se identificam como gênero feminino, do número total de pessoas que foram afetadas pelo golpe "perfil falso do whatsapp".

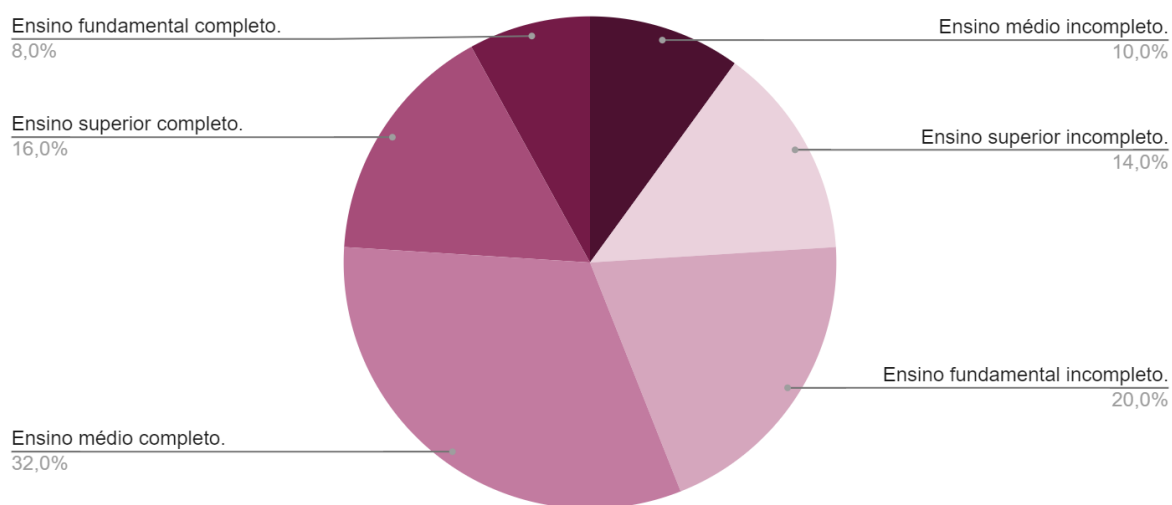
Gráfico 9 - Faixa etária dos entrevistados que caíram no golpe do perfil falso do Whatsapp:



(Fonte: Próprios autores)

O código de Defesa do Consumidor entende que os idosos são mais propensos a serem vítimas de crimes virtuais, pois a diversidade dos estelionatos virtuais e a imprevisibilidade dos golpistas são muito nocivas as pessoas dessa idade, tanto que a quantidade de idosos que foram vítimas nos últimos anos vem aumento de acordo com KAIQUE LIMA (2022) justamente por não ter o conhecimento nesses ambientes virtuais.

Gráfico 10 - Grau de escolaridade dos entrevistados que caíram no golpe do perfil falso do Whatsapp:



(Fonte: Próprios autores)

O gráfico 10 demonstra uma delimitação do grau de escolaridade de pessoas que afirmaram cair no golpe do perfil falso do Whatsapp. Observa-se que do público-alvo são indivíduos com o ensino médio completo foram os maiores afetados por esse estilo de estelionato digital, compondo 32% do gráfico. A parcela de pessoas que completaram ou estão no processo de finalizar o ensino superior, compõem 30% do gráfico.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dos séculos o sistema legislativo tem como garantia a manutenção das pessoas no funcionamento e desenvolvimento da sociedade, mantendo os cidadãos dentro de um código de conduta moral aceitável para uma boa convivência.

Vinte anos atrás, os estelionatos eram realizados com baixa frequência, por serem muito demorados e difíceis de aplicar. Com o acesso à internet, os golpistas viram uma chance de realizar os seus delitos de forma que não seria necessário a presença do criminoso no local do crime e teria o anonimato “preservado”.

No Brasil, ficou cada vez mais comum os estelionatos se adequarem à internet, evoluindo a cada dia com novos golpes em diferentes plataformas. Teve um aumento desses crimes digitais entre os anos de 2018 e 2021, de 500% (GRANDCHAMP, 2022). Na parte nordeste de Santa Catarina, o aumento foi de 480% nos casos de estelionatos, somente em 2022 (PEREIRA, 2023).

Contudo, o sistema legislativo brasileiro é frágil, apresenta diversas falhas, pouca fiscalização, falta de adaptação e além disso o Estado brasileiro não tem uma preocupação maior em conscientizar a população sobre os seus direitos, assim, poucas pessoas têm consciência sobre a legislação punitiva desses atos.

Com isso, foi formulada a hipótese de que Jaraguá do Sul não será diferente do restante da região norte de Santa Catarina e que houve um aumento dessas modalidades de crimes digitais em comparação ao resto do Brasil.

Com a realização da pesquisa de campo, delimitando se a uma pequena parte da população Jaraguense - cerca de 0,001% - , sendo uma parcela minúscula da população brasileira, não seria possível afirmar que Jaraguá do Sul segue o padrão gradual do aumento de estelionato digital. Contudo, é possível afirmar os seguintes dados: O golpe mais comum entre as vítimas foi o golpe do perfil falso no whatsapp; O gênero das maioria das vítimas dos golpes digitais foi o feminino; A faixa etária da maioria das vítimas foi de 31-40 anos e dos entrevistados e as vítimas que mais caíram tinham apenas o Ensino fundamental incompleto. As recomendações para futuras pesquisas é questionar e fazer um levantamento

bibliográfico sobre o que as instituições jurídicas podem fazer para prestar apoio a estas vítimas.

REFERÊNCIA

ACS. **Estelionato**. Distrito Federal, 2015. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/estelionato#:~:text=Confira%20o%20texto%20legal%20do,Art.> Acesso em: 26 abril 2023.

ANDRADE, Almeida de. **SERVIÇO SOCIAL EM REVISTA**. Londrina, v. 3, n. 2, p. 201-203, 2001. Acesso em: 25 Fevereiro 2023.

BARROS, Antonio. **Conheça a evolução dos crimes cibernéticos**. 2006. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/89137-conheca-a-evolucao-dos-crimes-ciberneticos#:~:text=Os%20primeiros%20crimes%20relacionados%20%C3%A0,delitos%20como%20sabotagens%20e%20espionagem.> Acesso em: 22 março 2023.

BIKEL, Diane. **Golpes pelo Instagram e WhatsApp crescem 139% em SC:**

"Sentimento de frustração". NSC TOTAL, Santa Catarina, 2022. Disponível em:

<https://www.nsctotal.com.br/noticias/golpes-pelo-instagram-e-whatsapp-crescem-139-em-sc-sentimento-de-frustracao.> Acesso em: 25 Fevereiro 2023.

COBAP: Escolaridade dos idosos no Brasil é muito baixa: Brasília, 2011. Disponível em:

<http://www.cobap.org.br/noticia/56306/escolaridade-dos-idosos%20-no-brasil-e-muito-baixa.> Acesso em: 26 maio 2023.

DIEGO MEDEIROS: Crimes Virtuais. Aracaju, 12 set. 2015. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/42734/crimes-virtuais.> Acesso em: 19 maio 2023.

Instituto Unibanco: Desafios do Acesso ao Ensino Superior no Brasil. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em:

<https://www.institutounibanco.org.br/conteudo/desafios-do-acesso-ao-ensino-superior-no-brasil/#:~:text=A%20falta%20de%20preparo%20para,na%20faculdade%20afugentam%20os%20estudantes.> Acesso em: 1 junho 2023.

Internet no Brasil 2007 (Estatísticas). Avellareduarte, 2022. Disponível em:

<https://www.avellareduarte.com.br/fases-projetos/conceituacao/demandas-do-publico/pesquisas-de-usuarios-atividades-2/internet-no-brasil-2015-dados-e-fontes/internet-no-br.> Acesso em: 15 abril 2023.

GRANDCHAMP, Leonardo: **Estelionato Digital Explode No Brasil E Cresce 500% Em Quatro Anos**. Araguari, 2022. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/estelionato-digital-explode-no-brasil-e-cresce-500-em-quatro-anos/>. Acesso em: 26 maio 2023.

KAIQUE, Lima: Alerta para os mais velhos: veja os golpes mais aplicados contra os idosos. Barueri, 2022. Disponível em: <https://canaltech.com.br/seguranca/alerta-para-os-mais-velhos-veja-os-golpes-mais-aplicados-contr-os-idosos-226758/> . Acesso em: 23 maio 2023.

ALVES, Maria: **A EVOLUÇÃO DOS CRIMES CIBERNÉTICOS E O ACOMPANHAMENTO DAS LEIS ESPECÍFICAS NO BRASIL**. Brejo Santo, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64854/a-evolucao-dos-crimes-ciberneticos-e-o-acompanhamento-das-leis-especificas-no-brasil>. Acesso em: 22 março 2023.

MARRA, Pedro; SCHWINGEL, Samara. Cresce o número crimes digitais durante a pandemia no DF. **CORREIO BRAZILIENSE**, Distrito Federal, 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/10/amp/4955015-mais-crimes-digitais-durante-a-pandemia.html>. Acesso em: 25 Fevereiro 2023.

Ministério do Trabalho e Previdência: **Emprego formal registra 46,2 milhões de vínculos em 2020**: Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/trabalho/2021/novembro/emprego-formal-registra-46-2-milhoes-de-vinculos-em-2020>. Acesso em: 26 maio 2023.

MOREIRA, Monique. **GÊNERO E SEXUALIDADE?**. VOZ DAS COMUNIDADES, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.vozdascomunidades.com.br/geral/genero-e-sexualidade/>. Acesso em: 25 Fevereiro 2023.

O MUNICÍPIO JOINVILLE: **Homem que aplicava golpe do PIX é preso após lesar supermercado de Jaraguá do Sul em R\$ 80 mil**. Joinville, 2021. Disponível em: <https://omunicipiojoinville.com/homem-que-aplicava-golpe-pix-e-preso-apos-lesar-supermercado-de-jaragua-sul-em-r-80-mil/>. Acesso em: 22 março 2023.

PEREIRA, Gonzalo. **Crimes virtuais disparam em Santa Catarina**. Santa Catarina: Alesc, 2023. Disponível em: https://agenciaal.ale-sc.gov.br/index.php/gabinetes_single/crimes-virtuais-disparam-em-santa-catarina. Acesso em: 22 março 2023.

POSESA. **Crimes digitais: leis aplicáveis**. Minas Gerais, 2019. Disponível em: <https://posesa.com.br/crimes-digitais-leis-aplicaveis/>. Acesso em: 26 abril 2023.

PRADO, Vaner José do; DOS SANTOS, Luciana Rodrigues; PASTINE, Luciano Azariel. **E-commerce na sindemia de COVID-19: uma estratégia de inovação para o crescimento econômico do setor de comércio varejista brasileiro (2020-2021)**. Research, Society and Development, v. 11, n. 9, p. 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/32134> Acessado em: 14 abril 2023.

PEREIRA, Gonzalo. Crimes Virtuais Disparam em Santa Catarina. **SC News hoje**, Balneário Camboriú, 2023. Disponível em: <https://schoje.news/2023/02/15/crimes-virtuais-disparam-em-santa-catarina/>. Acesso em: 19 maio 2023.

SILVA, Gilsimar Pinheiro da. **Crimes digitais: Evolução dos crimes e a aplicação do direito**. Universidade Potiguar, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/22552/1/CRIMES%20DIGITAIS%20EVOLUCAO%20DOS%20CRIMES%20E%20APLICACAO%20DO%20DIREITO.pdf> Acesso em: 12 abril 2023.

SILVA, Pâmela Peron et al. **Da ineficácia da lei carolina dieckmann na ocorrência de crimes virtuais**. 2021. disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/14143> Acesso em: 07 maio 2023.

STEFANO, Enzo. FELL, Victor Hugo. **Estelionato e retroatividade da lei penal**. Piauí, 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/84551/estelionato-e-retroatividade-da-lei-penal>. Acesso em: 28 abr de 2023.

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO

O questionário foi feito para a pesquisa do Conectando Saberes dos alunos da 3ª fase do integrado de química, IFSC Jaraguá do Sul - Campus Centro. O questionário tem como propósito responder se no nordeste catarinense, em Jaraguá do Sul ocorreu aumento gradual nos golpes de estelionato digital em Jaraguá do Sul, conforme o aumento gradual do Brasil.

1 - Nome:

2 - Qual seu gênero?

3 - Qual seu grau de escolaridade?

4 - O entrevistado já caiu em algum golpe digital, ou conhece alguém que caiu?

5 - Qual golpe?